

INTERESSADO: RENÉE GRIBOV

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Conselheira Rachel Gevertz

PARECER N° 2701/74, CPG; Aprovado em 25 / 09 / 74 Com. ao Pleno
em 30 / 11 / 74 (Proc. 890/74)

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO: RENÉE GRIBOV, filhe de Juan Gribov e de Juana Abir Falk de Gribov, nascida em Montevidéu, - Uruguai, a 10 de janeiro de 1.960, domiciliada e residente à Rua Martinico Prado n° 417, apto. n° 41, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, com 6 séries, na Escola Integral Hebraico-Uruguiaia, em Montevidéu, Uruguai;
- 2 - fez em continuação o 1° ano da Seção "Liceu", na Escola Integral Hebraico, Uruguiaia, tendo estudado: Língua Espanhola, Matemática, História, Ciências, Geografia e História Natural, Francês, Desenho, Educação Musical e Ginástica;
- 3 - Frequenta a 8ª série do 1° grau do Instituto Hebraico - Brasileiro Renascença.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2-FUNDAMENTAÇÃO -

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista de que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Renée Gribov, no Uruguai, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1° grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série, do 1° grau, convalidando-se os atos escolares práticos pela mesma, no estabelecimento que vem frequentando.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 25 de setembro de 1.974

a) Conselheiro Rachel Gevertz
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1.973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salla da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1.974

a) Conselheiro Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente